



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Poder Executivo**

---

**LEI Nº 3.430, DE 17 DE MAIO DE 2019.**

Estabelece normas para doação e descarte de livros didáticos e outros materiais bibliográficos obsoletos, inadequados, deteriorados, ociosos, ou mesmo em duplicidade, constantes do acervo da Biblioteca Municipal Professor José Cândido.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Instituir Comissão de Avaliação de Livros e Materiais Bibliográficos da Biblioteca Municipal de Morrinhos, com as seguintes atribuições:

I – análise, avaliação, seleção e destinação dos livros e materiais bibliográficos inservíveis, de acordo com acervo bibliotecário do Município;

II – coordenar a organização e movimentação de exemplares da Biblioteca;

III – Elaborar as listagens de doação e descarte;

IV – Submeter as listagens de doação e descarte de livros e materiais bibliográficos à aprovação da Secretaria Municipal de Educação;

V – disponibilizar, no sistema de Controle dos livros e materiais bibliográficos, informação mencionando a doação ou descarte dos itens determinados do acervo bibliográfico;

VI – Elaborar ata contendo o teor do trabalho da Comissão em todos os dias de convocação.

**Art. 2º** A Comissão adotará os seguinte critérios para fins de análise dos livros que serão doados:

a) Inadequação: Obras cujos conteúdos não interessam aos objetivos de pesquisa, com conteúdo desprovido de valor para fins de estudo comparativo, ou mesmo sem valor histórico;



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Poder Executivo**

---

b) Obsolescência: Obras cujos conteúdos estão defasados e/ou em desuso e/ou desatualizados, que já foram superados por outras edições. Esse critério varia conforme o assunto do documento (necessário observar se o título não é considerado obra rara).

c) Aspectos físicos: Análise da estrutura, do aspecto visual do item bibliográfico, na qual se busca verificar se o item se encontra sujo, infectado, deteriorado ou mutilado.

d) Duplicatas: Redução dos item repetidos, em número excessivo, com baixa demanda de itens idênticos.

**Art. 3º** A Comissão de Avaliação de Livros e Materiais Bibliográficos da Biblioteca Municipal de Morrinhos ao proceder com a destinação dos itens selecionados deverá:

I - listar as coleções ou títulos que irão destinar-se a outros centros de informação, para que estes exerçam o direito de aceitação ou não dos itens bibliográficos;

II – entregar documento de aceitação para preenchimento pelo Órgão ou Instituição destinatária dos bens doados e aceitos contendo os dados da entidade doadora e entidade donatária, bem como descrição e informação dos exemplares doados e aceitos;

III –proceder ao descarte por meio da reciclagem e reaproveitamento de materiais caso não haja aceitação dos títulos por nenhum órgão ou instituição.

**Art. 4º** A Comissão de Avaliação de Livros e Materiais Bibliográficos da Biblioteca Municipal de Morrinhos será constituída por um Presidente e dois membros da seguinte forma:

I - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação e 01 (um) Substituto;

II - 01 (um) representante do Conselho Municipal do FUNDEB e 01 (um) Substituto;



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Poder Executivo**

---

III - 01 (um) representante da Coordenação Regional de Educação, Cultura e Esporte e 01 (um) Substituto.

**Art. 5º** Os trabalhos da Comissão serão coordenados pelo Presidente, que definirá os dias e horários dos trabalhos da mencionada Comissão e nos seus impedimentos legais, temporários e eventuais, pelo seu substituto eventual.

**Art. 6º** As atividades da Comissão de Avaliação de Livros e Materiais Bibliográficos são de interesse público relevante e sem remuneração.

**Art. 7º** O Presidente convocará a comissão de Avaliação de Livros e Materiais Bibliográficos, para no dia e horário por ele determinado realizarem as atribuições aqui definidas.

**Art. 8º** Qualquer livro ou material bibliográfico a que se refere a presente portaria somente será encaminhado, doado ou descartado para fim e uso de interesse social, mediante a produção, circulação, acompanhamento, registro e arquivamento de documentos capazes de informar a data da doação ou do descarte, nome da instituição a que se destina, com o nome do responsável que os recebe, e a modalidade doação ou descarte, bem como identificar, e classificar os livros e materiais bibliográficos doados e/ou descartados, sob pena de responsabilização pessoal do servidor que descumprir essa determinação;

**Art. 9º** Toda a documentação referida nesta Portaria será produzida em duas vias e será arquivada uma via na Biblioteca Municipal de Morrinhos e outra via na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 17 de maio de 2019; 173º de Fundação e 136º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES  
=Prefeito=

Fabiana Aparecida Nunes de Toledo  
Paulo Roberto de Souza  
Rafael Rodrigues Sousa  
Emerson Martins Cardoso